

Art. 3º. A impossibilidade de contato com o farmacêutico via e-mail, não havendo a comprovação de recebimento do conteúdo enviado ao profissional, ou a depender da avaliação do Setor de Orientação Farmacêutica, poderá ensejar sua convocação para orientações e esclarecimentos de forma remota ou presencial.

§ 1º. A convocação remota será realizada de acordo com a plataforma utilizada pelo CRF-SP, sendo o atendimento realizado por farmacêutico fiscal do CRF-SP.

§ 2º. Para participação na convocação remota, é imprescindível que o farmacêutico convocado possua acesso à rede de internet, acesso ao seu e-mail de pessoa física cadastrado perante o CRF-SP, equipamento com microfone e câmera e que esteja em ambiente que possa garantir o sigilo adequado.

§ 3º. Em caso de problemas técnicos, ou ausência de critérios mencionados no parágrafo anterior, que impossibilitem a conclusão do atendimento de orientação por via remota, o farmacêutico será orientado presencialmente pelo fiscal na sede ou seccionais do CRF-SP, mediante envio de convocação formal solicitando o seu comparecimento.

§ 4º. Para situações complexas, que envolvam muitos assuntos a serem abordados, esclarecidos e orientados, poderá ocorrer a convocação do farmacêutico, independentemente de orientação prévia em inspeção fiscal ou por notificação via endereço eletrônico (e-mail).

Art. 4º. A convocação prevista no artigo 3º será enviada pelo Setor de Orientação Farmacêutica do CRF-SP com no mínimo 10 dias de antecedência da data, via e-mail que consta no cadastro do CRF-SP.

Parágrafo único - Na ausência de participação do farmacêutico na primeira convocação, será realizada reconvocação com envio de correspondência ao endereço cadastrado com mínimo de 10 dias de antecedência da data do atendimento.

Art. 5º. O não comparecimento do farmacêutico às convocações realizadas para orientações e esclarecimentos, sem justificativas devidamente deferidas, enseja no descumprimento do Código de Ética Farmacêutica, cabendo abertura de processo ético disciplinar em desfavor do profissional.

Art. 6º. Situações concretas e fundamentadas de descumprimento das normas vigentes que envolvam risco eminente à saúde, serão encaminhados à avaliação do presidente do CRF-SP para fins de trâmites na esfera ética, independentemente de orientação prévia em inspeção fiscal, notificação por e-mail ou convocação, sendo em todos os casos garantido o direito de ampla defesa ao farmacêutico no contexto do processo ético disciplinar, conforme preconiza a Resolução CFF nº 711/2021.

Art. 7º. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO VIA CORREIOS - CONVOCAÇÃO REMOTA

Ofício nº ____ - CRF/SP

Local de expedição e data.

Nome do(a) farmacêutico(a)

Nº do CRF

Endereço

Assunto: Convocação - Orientação Farmacêutica

Prezado Doutor(a),

Solicitamos sua participação em reunião em ambiente virtual a ser realizada no próximo dia _____ às _____ horas para tratar assunto de interesse profissional.

Informamos que o assunto será exposto na data da convocação e não poderá ser antecipado ou discutido por telefone ou outros meios.

Na referida data e horário deverá se conectar via plataforma _____ para participação na reunião. É imprescindível que possua acesso à rede de internet, acesso ao seu e-mail de pessoa física que consta cadastrado no CRF-SP, equipamento com microfone e câmera.

O link para participar da reunião será enviado com antecedência mínima de 10 dias da data da reunião ao e-mail que consta em seu cadastro no CRF-SP. Por gentileza, pedimos que ao receber o e-mail com o link para acessar a reunião que confirme sua ciência e possibilidade de participação na referida data e horário.

Por se tratar de assunto de âmbito profissional, orientamos que realize sua participação em ambiente que possa garantir o sigilo adequado e sem a participação de terceiros.

Ao iniciar a reunião, o(a) Doutor(a) deverá habilitar a visualização de sua imagem, na plataforma virtual, para fins de identificação e de gravação do ato.

Os dados pessoais serão devidamente tratados e protegidos pelo CRF-SP, no intuito de garantir a inviolabilidade da imagem, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Informamos ainda que de acordo com o Código de Ética da Profissão (Resolução CFF nº 711/21), na relação com os Conselhos, obriga-se o farmacêutico a atender convocação, intimação, notificação ou requisição administrativa no prazo determinado, feita pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, a não ser por motivo de força maior, comprovadamente justificado (Seção I, artigo 22, inciso IV). O não atendimento à convocação é passível de abertura de Processo Ético.

Atenciosamente,

Dr(a) Nome do fiscal

Farmacêutico Fiscal

Orientação Farmacêutica - CRF-SP

Telefone

e-mail

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 6, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, reunidos na Sessão Plenária Extraordinária de 21/09/2021, aprovar, por unanimidade, e duas abstenções do leilão dos aparelhos de pilates com valor inicial indicado em parecer técnico, aprovar por unanimidade o leilão da Mesa digitalizadora, com lance mínimo de 60 por cento do valor da nota, vencido o vice-presidente que sugeriu 80 por cento.

Aprovar, por unanimidade, o comparecimento dos conselheiros titulares e suplentes em cerimônia de premiação recebida pelo CREFITO-11 do Instituto Brasil de Lideranças, além de quatro empregados públicos.

Quórum: Sergio Gomes de Andrade - Presidente, João Batista da Silva Junior, Vice-Presidente, Yara Helena de Carvalho Paiva - Diretora-Tesoureira, Rosa Irlene Maria Serafim - Diretora Secretária, Cristina Lopes Afonso - Conselheira Efetiva, Darlan Martins Ribeiro - Conselheiro Efetivo Vivianne de Castro Gusmão - Conselheira Efetiva.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 6, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas complementares para o cumprimento das Resoluções CFP nº 036/2020 e CRP-08 nº 003/2021, no âmbito dos processos disciplinares éticos, ordinários e funcionais do CRP-08, em caráter excepcional, enquanto durar o período da pandemia.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO as normas da Resolução CFP nº 011, de 14 de junho de 2019, que institui o Código de Processamento Disciplinar (CPD); CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 036, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a realização de atos processuais, audiências e julgamentos por videoconferência de processos disciplinares, durante o período de pandemia por COVID-19, com o uso de tecnologias de informação, em caráter excepcional, no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia; CONSIDERANDO a Resolução CRP-08 nº 003/2021 que estabelece normas complementares para o cumprimento da Resolução CFP nº 036/2020, no âmbito dos processos disciplinares éticos, ordinários e funcionais do CRP-08, em caráter excepcional, enquanto durar o período da pandemia e revoga a Resolução CRP-08 nº 004/2015 e as Portarias CRP-08 nº 005 e 006/2020; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Psicologia em 10 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Nos procedimentos de mediação se aplicarão os mesmos trâmites previstos no Art. 3º, caput e Incisos II e III, da Resolução CFP 036/2020, quanto ao sobrestamento do feito, com suspensão do processo até que os atos da mediação possam ser realizados presencialmente, caso haja manifestação fundamentada de ao menos uma das partes quanto a necessidade do ato presencial.

Art. 2º - Os prazos processuais dos processos éticos, ordinários e funcionais, suspensos em decorrência do sobrestamento do feito para realização do ato na modalidade presencial, serão retomados na data de entrada em vigor de normativa Regional ou Federal, que venha determinar o recomeço dos trabalhos presenciais e consequente realização de plenárias de julgamentos presenciais pelo CRP08.

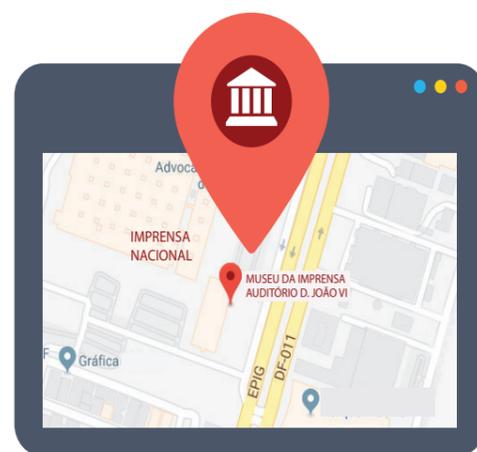
Art. 3º - A aplicação das penalidades será realizada por meio de videoconferência, adotando-se os procedimentos previstos nos artigos 146 a 149 do Código de Processamento Disciplinar, no que couber. Parágrafo único - O não acesso à videoconferência pela parte denunciada ensejará no cumprimento do Art. 147 do CPD, em seu Parágrafo Único, e seguintes artigos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pelo Plenário deste CRP-08.

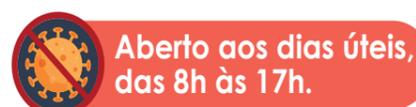
CÉLIA MAZZA DE SOUZA
Conselheira Presidente

GUSTAVO LACATUS DA COSTA DE OLIVEIRA
Conselheiro Secretário

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



O Museu da Imprensa está aberto ao público seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.



Aberto aos dias úteis,
das 8h às 17h.

